MUNICÍPIO DE JUÁZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# LEI Nº 2.263 /2012.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área urbana de propriedade do Município de Juazeiro a União, a ser destinada a Marinha do Brasil, cuja finalidade específica é a construção de residências oficiais para militares que servirão a futura Capitania Fluvial, neste Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6°, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°**. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área urbana de propriedade do Município de Juazeiro a União, a ser destinada a Marinha do Brasil, cuja finalidade específica é a construção de residências oficiais para militares que servirão a futura Capitania Fluvial, neste Município, localizado no loteamento "Terras do Barão", nesta cidade.

**Parágrafo único**. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo mede 2.326,63m², compreendendo um polígono com os seguintes limites e dimensões, conforme memorial descritivo contido no Anexo I: Perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.957.987,0147m; deste, segue confrontando com a Rua C 01012, com os seguintes azimutes e distancias: 74°31'08" e 38,962m até o vértice 2, de coordenadas N 8.957.997,4146m e E 332.855,4869m; deste, segue confrontando com a Rua H 0945, com os seguintes azimutes e distancias: 164°52'14" e 60,506m até o vértice 3, de coordenadas N 8.957.939,0062m e E 332.871,2789m; deste, segue confrontando com a Rua B 00968, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°15'59" e 38,716m até o vértice 4, de coordenadas N 8.957.929,814m e E 322.833,6694m; deste, segue confrontando com a Rua H, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°37'21" e 59,324m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro, imóvel este localizado no Loteamento Terras do Barão, nesta cidade.

**Art. 2°**. A presente doação é livre de qualquer cláusula ou condição, sendo celebrada sob a condição expressa de que o imóvel reverter-se-á ao patrimônio municipal, com as eventuais benfeitorias feitas e sem direito a indenização, se a finalidade não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a partir da escrituração do imóvel.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único**. O imóvel doado por esta Lei é inalienável a qualquer título, mesmo depois de instaladas as benfeitorias, sob pena de retrocessão ao Município e sem direito a indenização.

**Art. 3°**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°**. Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 22 de março de 2012.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**
Procurador-Geral do Município